



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 011/2026

IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA POR CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA

A Pregoeira do Município de Jaboticatubas, designada pela Portaria nº 001/2025, de 02 de janeiro de 2025, no exercício de sua competência, tempestivamente responde a impugnação interposta por **CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

A Impugnante sugere que a descrição do item 1 seja alterada:

No que diz respeito ao objeto a ser adquirido, o edital/termo de referência do pregão eletrônico supra menciona no item 01 (um): “Lixeira/Container/Contentor 1000 litros, para coleta resíduos sólidos, com tampa, plástico **injetado**”.

Contudo, se faz necessário elucidar que existem dois métodos de fabricação de contentores em PEAD, sendo eles, processo de ROTOMOLDAGEM e processo de INJEÇÃO.

Outrossim, indispensável mencionar que a qualidade do produto fabricado por rotomoldagem em nada deixa a desejar no quesito qualidade, usabilidade e eficiência, quando comparado ao injetado. Pelo contrário já existem uma série de vantagens constatadas.

Sendo algumas delas:

- a) peça monobloco, sem a necessidade de soldas ou elementos de fixação na mesma;
- b) produto final praticamente livre de tensões residuais;
- c) fabricação de produtos com parede dupla (maior resistência às intempéries).

Ato contínuo, no edital a licitante expõe expressamente a exigência acima, presumindo sua imprescindibilidade. Porém, a Norma ABNT 15911-3 sequer faz menção ao exigido. Concluindo-se que tal condição (modo de fabricação) não é pressuposto de eficiência do item descrito.

Desse modo, sob pena de incorrer em erro, ferindo o princípio da competitividade, e eficiência, que engloba os preceitos de economicidade e “vantajosidade”, sendo certo que este princípio preconiza a otimização da ação estatal, no sentido de se fazer mais com menos, conferindo assim excelência nos resultados.

Ao final pede:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

2. DOS PEDIDOS

Por fim, diante de todo exposto requer desde já:

- a) A retificação do edital, para que seja **retirado do mesmo a exigência do material licitado ser produzido a partir do processo de “injeção”.**

Face aos argumentos apresentados pela Impugnante, faz-se as seguintes considerações:

Considerando que as questões trazidas pela empresa impugnante são de ordem técnica, para aclarar a situação, a impugnação foi encaminhada ao Setor Responsável que se manifestou através do Sr. **LAIRTON DIVINO DE ALMEIDA**, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que entendeu que, em relação ao item 01, não há necessidade do material ser injetável, conforme segue:

Revendo tecnicamente a questão, informo que a conclusão final é de que não há necessidade de que seja INJETÁVEL.

Aguardo resposta para dar sequência no processo licitatório.

Assim, o edital será alterado, de acordo com o art. 55, § 1º da Lei 14.133/21.

Pelas razões expendidas, **DECIDO**, considerando entendimento do Setor Requisitante, conhecer da impugnação, para no mérito, dar-lhe provimento.

Jaboticatubas, 06 de fevereiro de 2026.

Tércia Maria dos Santos Maia
Pregoeira